LEI Nº 2.095/2005 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANUSEIO DE DINHEIRO POR PESSOAS ENCARREGADAS EM MANUSEAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GUARIBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU,** e eu, Cássio Aparecido Pereira, Presidente da Mesa, nos termos do Artigo 44, § 2º e Artigo 45, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica proibido no comércio local, em todos os estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, o manuseio de dinheiro, em espécie, pelas pessoas que estiverem manuseando alimentos destinados ao consumo da clientela.

Artigo 2º - Esta proibição não alcança os estabelecimentos comerciais, cujos produtos colocados à venda estiverem hermeticamente embalados, assim se achando desde a sua industrialização.

Artigo 3º - O estabelecimento comercial infrator será punido com a pena de multa de valor equivalente a 50 (cinqüenta) UFESP, que na reincidência será duplicada e, persistindo a desobediência à presente lei, o estabelecimento terá cassado o seu alvará de autorização de funcionamento.

Artigo 4º - Ficam os estabelecimentos referidos nesta lei obrigados a colocar e manter em local visível a todo consumidor, o presente diploma legal, para conhecimento público.

Artigo 5º - Constatada a infração ao disposto nesta lei, os fiscais deverão autuar a empresa infratora, e qualquer consumidor poderá denunciar o fato ao Poder Executivo, que instaurará processo administrativo, ouvindo-se as partes e suas testemunhas e decidindo a respeito no prazo de trinta (30) dias.

"Trabalho e respeito ao ser humano."

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guariba, em 01 de Dezembro de 2005

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e mandado publicar no Jornal " Guariba Notícias".

Dr. Carlos Alberto Regassi
Assessor Jurídico

Apresentada no Cartório de Registro Civil na sede da Comarca de Guariba, para arquivamento.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

"Trabalho e respeito ao ser humano."